



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DE PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS  
DA PREFEITURA  
EM 20/12/2019  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.722, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*"Dispõe sobre a instituição da homenagem  
"ESTUDANTE REFERÊNCIA" a estudantes das  
Redes Municipal, Estadual e Federal de ensino."*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à sanção do Prefeito a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Santa Maria da Boa Vista a homenagem **"ESTUDANTE REFERÊNCIA"**, ao final de cada ano letivo, a estudantes do ensino fundamental, médio e técnico, das redes de ensino público municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Serão Homenageados:

I - seis estudantes do nono ano do ensino fundamental das Redes Municipal e Estadual, com os melhores resultados;

II - três estudantes do ensino médio das Redes Estadual e Federal, com os melhores Resultados;

III - um estudante dos cursos técnicos da Rede Federal, com os melhores resultados.

Art. 2º Serão selecionados dez estudantes referências das redes de ensino público apresentadas, que obtiverem as maiores médias globais do ano letivo.

Parágrafo único. Caso haja empate nas pontuações das médias globais, deve-se levar em consideração como critério de desempate as médias das disciplinas de língua portuguesa e matemática, nessa ordem, e, persistindo o empate, o estudante mais frequente. Se assim ainda houver empate, deverá ser consultado o Conselho Municipal de Educação que declarará o vencedor.

Art. 3º Serão homenageados dez estudantes referências do ensino público.

Art. 4º Ao final de cada ano letivo, os gestores das escolas municipais e estaduais que tenham o nono ano, das estaduais e da federal que tenham o ensino médio, e da federal que tem cursos técnicos, selecionarão seus estudantes referências.

Art. 5º O gestor escolar informará ao presidente do Conselho Municipal de Educação seus estudantes referências, que após análises e conclusões observando os critérios apresentados, serão selecionados.



Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação enviará ao Legislativo Municipal, até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, os nomes dos 10 (dez) estudantes referências de cada ano letivo.

Art. 6º A homenagem aos estudantes referências, deverá ser realizada através de entrega de diplomas em cerimônia oficial na Câmara Municipal a ser previamente agendada e comunicada aos gestores escolares, estudantes referências e seus familiares, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A Solenidade de Reconhecimento deverá acontecer sempre no mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,**  
Estado de Pernambuco, em 20 de dezembro de 2019.

  
**Humberto César de Farias Mendes**  
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista